OBJETO: **PARECER JURÍDICO**

ASSUNTO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 102/2026**

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação para execução de serviços de pintura interna e externa na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Barretos.

A contratação pretendida está embasada em motivação da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: termo de referência, orçamentos, certidões negativas e parecer contábil.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a hipótese do artigo 75, inciso II. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda (termo de referência) que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atende o princípio da economicidade.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este é o nosso parecer que submetemos a elevada apreciação da autoridade superior.

Capão Bonito do Sul, 16 de setembro de 2026.

JEAN CARLOS MENEGAZ BITENCOURT:92330266049

Assinado de forma digital por JEAN CARLOS MENEGAZ BITENCOURT:92330266049
Dados: 2026.09.16 13:18:16 -03'00'

Jean Carlos Menegaz Bitencourt
Assessor Jurídico

R. h.

Dispensa n. 102/2026

Baseado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações, é dispensável a licitação. Estando presentes os requisitos para a validade da contratação direta, e com suporte parecer do Assessor Jurídico da Municipalidade, ***RATIFICO*** o presente processo de dispensa de licitação.

Publique-se a dispensa.

Lavre-se contrato administrativo.

Diligências legais.

Capão Bonito do Sul, 16 de setembro de 2026.

Marizete Vargas Pereira Rauta
Prefeita Municipal